

REFORMA DA PREVIDÊNCIA EC 103/2019



ORDEM E PROGRESSO

DICAS PRÁTICAS,
COM EXEMPLOS / CÁLCULOS

O ÚNICO
COM LISTA DE POSSÍVEIS
AÇÕES / TESES

 **PraxisPrev**
Teoria e Prática Previdenciária

NOTA DOS AUTORES:

O objetivo deste ebook é esclarecer de forma simplificada e prática as alterações provocadas no direito previdenciário pela EC 103/2019, no que diz respeito ao Regime Geral de Previdência Social.

O texto não tem o objetivo de ser exaustivo, mas completo até o limite de sua proposta.

O conteúdo deste ebook foi elaborado pela equipe consultiva da plataforma PraxisPrev – Teoria e Prática Previdenciária, que é formada por pessoas com visões plurais acerca da matéria, não só da perspectiva da advocacia, mas também da perspectiva de quem atua junto ao judiciário.

A proposta é facilitar a vida do advogado que precisa de atualização diante da inundação de regras novas e ajudar os iniciantes a começar com o pé direito na área.

Bem vindos!!!

Laise Algarve Celestino

Geovane de Moura Celestino

Carla Castro Brasil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
Regras de Transição, Normas Transitórias e Direito Adquirido	5
Como cada benefício foi atingido pela reforma	8
REQUISITOS PARA CONCESSÃO PELA EC 103/2019	10
PENSÃO POR MORTE:	10
Resumo das Alterações na Pensão Por Morte.....	11
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	12
APOSENTADORIA POR IDADE URBANA.....	14
Aposentadoria Por Idade Urbana (Regra Nova)	14
Aposentadoria Por Idade Urbana (Regra de Transição)	15
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	15
Regra de Transição por Pontos	16
Regra de Transição por Critério Etário	17
Regra de Transição com Pedágio de 50%	18
Regra de Transição com Pedágio de 100%.....	19
APOSENTADORIA ESPECIAL.....	19
Aposentadoria Especial (Regra Nova).....	19
Regra de Transição da Aposentadoria Especial.....	20
ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS	21
Salário de Benefício.....	21
CÁLCULO SEGURO.....	22
Regra de Descarte.....	24
CÁLCULO SEGURO.....	27
Coeficiente para apuração da RMI.....	30
CÁLCULO SEGURO.....	30
Aposentadoria por Idade Urbana.....	32
Pensão por Morte	34
Aposentadoria por Incapacidade Permanente / Invalidez.....	37
Aposentadoria por Tempo De Contribuição.....	39

Aposentadoria Especial.....	43
CUIDADO COM A REAFIRMAÇÃO DA DER!!	44
COMPLICOU? USE O PRÉVIUS.....	45
POSSÍVEIS AÇÕES APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.....	48

INTRODUÇÃO

Caros leitores, por se tratar de um guia suscinto e prático, este livro digital abrange apenas o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Antes de colocarmos a mão na massa e aprendermos as principais mudanças trazidas pela reforma, é importante darmos uma leve pincelada sobre algo importante que a Emenda Constitucional 103/2019 trouxe.

Quando saímos da faculdade com a parte teórica fresquinha na cabeça, ao pensar em Constituição Federal, logo vem à mente a imagem de algo quase imutável. E quando vemos que a Constituição foi alterada por uma Emenda à Constituição, em um processo muito longo, temos a impressão de que novas mudanças serão mais difíceis de acontecer... Bem, neste caso não passa de uma falsa impressão, pois, acredite, **as mudanças estão apenas começando**.

Sim, as regras essenciais tanto do RGPS quanto dos RPPS foram, em grande parte, **DESCONSTITUCIONALIZADAS**, isso significa que para alterar novamente essas regras não será necessária uma nova Emenda à Constituição, com um processo de aprovação complexo e demorado, mas **apenas uma Lei Complementar e, em alguns casos, mera Lei Ordinária**, cujo processo legislativo é muito mais simples e rápido.

Dito isto, fica o alerta de que a Emenda 103/19 trouxe com ela a certeza de que as mudanças na área previdenciária serão

constantemente, doravante, exigindo atualização do advogado e especialização do profissional que deseja se dedicar a essa área.

Por conta das evidentes mudanças, este livro digital deverá ganhar muitas versões atualizadas, pois estar atento às constantes mudanças é algo crucial. Veja-se a título de exemplo, a PEC 133/2019 (PEC paralela), cuja aprovação, quando ocorrer, tratará novas alterações, mesmo para algumas regras recém criadas!

Esteja atento e venha conosco!

REGRAS DE TRANSIÇÃO, NORMAS TRANSITÓRIAS E DIREITO ADQUIRIDO

No texto da emenda, além das Regras de Transição, foram estabelecidas Regras Transitórias, e elas não se confundem:

Regras de Transição	Regras Transitórias
<p>São regras intermediárias entre as regras anteriores e as regras novas que passaram a vigorar com a EC 103 de 12.11.2019. Somente os segurados filiados antes da Emenda têm direito a essas opções.</p>	<p>"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS", São aquelas regras estabelecidas na própria emenda para permitir sua aplicação imediata, enquanto a lei específica da matéria não é criada. São regras transitórias pois são destinadas a vigorar enquanto não há lei que regulamente as mudanças efetivadas pela emenda.</p>
<p>Ex.: Art. 15. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p>	<p>Ex.: Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o *inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se homem. (Art. 19, EC 103/19)</p>
<p>I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.</p>	<p><small>*http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art201%2%A771.0</small></p>
<p>§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. (Regra de Transição por pontos).</p>	

REGRAS DE TRANSIÇÃO: São critérios de concessão e de cálculo criados para que o segurado filiado ao RGPS, anteriormente à norma que extinguiu ou modificou o benefício, possa dele usufruir.

NORMAS DE NATUREZA TRANSITÓRIA (disposições transitórias): São normas destinadas a dar auto aplicabilidade ao conteúdo constitucional. Elas antecipam regras que irão vigorar quando as leis ordinárias ou complementares específicas forem criadas, permitindo assim que a reforma possa produzir efeitos imediatos em vários aspectos, não ficando condicionada à regulamentação pela legislação infraconstitucional. No caso da EC 103/2019, vários dispositivos foram editados para vigorar até que lei discipline a matéria.

A reforma previdenciária de 2019 foi muito ampla e atingiu tanto os requisitos quanto a forma de cálculo dos benefícios.

A emenda extinguiu o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição e alterou os requisitos para a aposentadoria por idade urbana, além de estabelecer diversas regras de transição para sua concessão aos filiados, anteriormente à sua vigência. Contudo, ficou garantido aos segurados o direito adquirido.

DIREITO ADQUIRIDO: Os segurados que completaram todos os requisitos antes da norma que extinguiu ou modificou o benefício, podem requerer sua concessão a qualquer tempo, conforme as regras vigentes antes da alteração.

Ou seja, para os seus clientes que já tinham requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou especial até 13/11/2019, o requerimento administrativo pode ser feito a qualquer tempo. Não há pressa.

IMPORTANTE => Note-se que os requisitos podem ser atingidos até dia 13/11/2019, apesar de já estar em vigor a emenda nessa data.

Emenda Constitucional, de regra, entra em vigor na data de sua publicação. Contudo, pode estabelecer prazo diverso em seu próprio texto (LC 98/1998, art. 8º)

Neste caso, a EC 103/19, no artigo 36, inciso III, dispôs que suas regras, no que se refere aos critérios de concessão e forma de cálculo de benefícios do regime geral, entram em vigor na data de sua publicação.

Contudo, apesar de o direito adquirido já possuir proteção no sistema normativo, a própria emenda tratou de também resguardá-lo, com a seguinte redação, dada ao artigo 3º

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Esse dispositivo indica que o segurado teria até o dia 13/11/2019 para alcançar os requisitos.

Essa orientação encontra-se também na Portaria 450/2020 do INSS, a qual assegura que os filiados até 13/11/2019 podem usufruir das regras de transição e que aqueles que completarem os requisitos até 13/11/2019 têm direito adquirido aos benefícios conforme as regras anteriores. A pensão por morte, quando o falecimento ocorrer até dia 13/11/2019 também será regida pelas regras anteriores. Aplicam-se as regras novas para óbitos a partir de 14/11/2019.

COMO CADA BENEFÍCIO FOI ATINGIDO PELA REFORMA

Antes de vermos cada benefício em espécie, importa lembrar que o Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, sofreu alterações pelo Decreto 10.410/2020, alterando a nomenclatura de alguns dos benefícios.

Contudo, a Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei 8.213/91, ainda não sofreu alterações nesse sentido, de sorte que permanece o uso tanto da nomenclatura adotada pelo decreto como o uso da nomenclatura tradicional.

A principal alteração de nomenclatura ocorre em relação ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez, que são chamadas de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.

Os benefícios que dependem de tempo mínimo de contribuição foram agrupados sob o nome de aposentadorias programadas, e incluem a aposentadoria especial, a aposentadoria por idade urbana, a aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais e as aposentadorias transitórias (por idade e por tempo de contribuição).

Outrossim, cumpre esclarecer que nem todos os benefícios foram atingidos pela reforma. Vejamos:

Benefício	O que mudou com a EC 103/2019
Aposentadoria por idade rural do segurado especial	Não foi atingida pela reforma*
Benefícios assistenciais ao idoso e ao deficiente (BPC/LOAS)	Não foi atingido pela reforma
Salário-maternidade	Não foi atingido pela reforma
Aposentadoria por idade do empregado rural e do produtor rural contribuinte individual	Cálculo do salário de benefício
Auxílio-doença/auxílio por incapacidade temporária	Cálculo do salário de benefício
Auxílio-acidente	Cálculo do salário de benefício
Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição da pessoa com deficiência (Lei Complementar N° 142, de 8 de Maio de 2013 e artigo 22 da EC 103/2019)	Cálculo do salário de benefício
Pensão por morte	Cálculo do Salário de benefício (SB) e da Renda Mensal Inicial (RMI)**
Aposentadoria por invalidez/ por incapacidade permanente	Cálculo do SB e da RMI***
Aposentadoria por idade urbana	Critérios de concessão, cálculo do SB e da RMI
Aposentadoria por tempo de contribuição	Benefício extinto. Filiados após a EC 103/2019 não têm direito a esse benefício. Filiados anteriormente têm direito caso tenham cumprido todos os requisitos até 13/11/2019 (direito adquirido) ou cumpram as exigências das regras de transição
Aposentadoria especial	Critérios de concessão, cálculo do SB e da RMI****

*Apesar de não ter havido mudanças nos requisitos da aposentadoria por idade rural do segurado especial, o art. 25, §1º, da EC 103/2019 cria o CNIS rural, o qual será obrigatório a partir do momento em que 50% dos trabalhadores rurais estiverem no cadastro.

**A emenda estabeleceu uma diferenciação no valor do benefício entre óbito decorrente ou não do trabalho.

*** A emenda estabeleceu uma diferenciação no valor do benefício entre incapacidade decorrente ou não do trabalho.

**** Houve a inclusão de algumas atividades perigosas no âmbito da aposentadoria especial. A possibilidade de considerar especial o tempo em atividade perigosa tem sido discutido na jurisprudência. Houve também a vedação de conversão de tempo especial laborado posteriormente a 13/11/2019 em tempo comum.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO PELA EC 103/2019

PENSÃO POR MORTE:

A regra geral da pensão por morte ficou estabelecida nos artigos 23 e 24 da EC 103/2019.

Não houve alteração quanto às classes de dependentes e condições da dependência, nem quanto ao tempo de duração da pensão. Esses critérios seguem sendo regidos pela Lei 8.213/91 e você encontrará tudo sobre isso no nosso conteúdo específico.



Avanço: A EC 103/19 estabeleceu expressamente a possibilidade do reconhecimento prévio da condição de deficiente do dependente. Isso representa um avanço, pois reduz o tempo de espera pelo benefício, que antes era destinado à comprovação da deficiência e da qualidade de dependente do deficiente.

Note-se que, no caso das pensões por morte, uma vez que o direito ao benefício nasce no óbito do instituidor, ocorrendo o óbito após o início da vigência da EC 103/19 (a partir de 14/11/2019), aplicam-se as novas regras integralmente (*tempus regit actum*).



Alerta de possível revisional: Como as normas preveem que a pensão por morte será calculada com base na aposentadoria recebida pelo instituidor ou naquela a que teria direito se fosse aposentado por invalidez na data do óbito, surge a possibilidade de questionar o cálculo do Salário de Benefício (SB) e da Renda Mensal

Inicial (RMI) nos casos em que o instituidor já contava com os requisitos para aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição antes da EC 103/19, mesmo vindo a óbito após esse marco.

Nesse caso, se poderia buscar que o salário de benefício e a RMI fossem calculados pelas regras vigentes quando da aquisição dos requisitos para aposentadoria e não pelas regras vigentes na data do óbito.

De qualquer sorte, a regra referente às cotas dos dependentes e à acumulação serão aquelas vigentes na data do óbito, ou seja, benefício instituído antes da emenda não sofrerá com a extinção de cotas de dependentes, que continuarão sendo reversíveis ao dependente supérstite. Fique de olho!

RESUMO DAS ALTERAÇÕES NA PENSÃO POR MORTE

1. O cálculo da RMI é feito pelo valor da aposentadoria por invalidez a que o instituidor teria direito na data do óbito.
2. O cálculo da RMI é feito com base em cotas, sendo a cota básica de 50% do SB, mais 10% por dependente até o limite de 100% do SB.
3. O valor da RMI será sempre de 100% do SB quando houver dependente com deficiência.
4. As cotas dos dependentes não são reversíveis, ou seja, quando é excluído o dependente sua cota desaparecerá.
5. A matéria referente à pensão por morte poderá ser disciplinada por lei ordinária.
6. Vedação à acumulação de pensões por morte, salvo se decorrentes de cargos acumuláveis.
7. Limitação da acumulação de pensão com aposentadoria, com opção pelo melhor benefício, acrescido de um percentual dos demais.
8. A causa da morte passa a ser ponto determinante para o cálculo do valor do benefício, onde a causa morte acidentária (acidente de trabalho, doenças profissionais, doenças do trabalho) gerará uma RMI

de 100 % do SB, enquanto a causa morte não acidentária levará ao cálculo pela regra geral (60% da média + 2 pontos percentuais por ano de contribuição que exceder aos 20 anos se homem ou 15 anos se mulher).

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez sofreu alterações quanto ao cálculo do salário de benefício, conforme já explicado anteriormente, e no cálculo da RMI. Houve a utilização da expressão “incapacidade permanente” em substituição à expressão “invalidez” no texto da Emenda.

A EC 103/19 estabeleceu que os critérios para o cálculo do salário de benefício e da RMI, no caso de aposentadoria por invalidez, seguem as mesmas regras gerais insculpidas no artigo 26, já explicadas acima.

Uma das mudanças mais significativas se deu em relação à invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho. Nesses casos o benefício será calculado em 100% da média dos salários de contribuição.

Possível tese de revisional: Como a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho passa a ser mais vantajosa, possivelmente o reconhecimento de nexos causal pela perícia administrativa vai se tornar mais raro. Isso não só terá efeito negativo sobre o benefício, que será menor, como terá reflexos trabalhistas, pois a falta de nexos causal impede de usufruir da estabilidade proporcionada pelo afastamento acidentário, no caso de auxílio-doença. Assim, possivelmente vão surgir diversos casos em que será necessário revisar o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez para obter o reconhecimento do nexos causal acidentário.



Dicas: Apesar das profundas mudanças da EC 103/2019, ela não mexeu na competência para a análise de benefícios acidentários, que permanece sendo da Justiça Estadual. Portanto, caso seja necessário revisar algum ato de concessão para reconhecer nexo causal, a competência será estadual.



Dicas: Outro ponto é que a MP 905 diz que o acidente *in itinere*, de casa para o trabalho e vice versa, não se equipara mais ao acidente de trabalho. Portanto, um benefício concedido por acidente de trajeto, que na legislação trabalhista historicamente é considerado acidente de trabalho, no direito previdenciário passa a ser de natureza comum, não acidentária. (Atualização: a MP 905 foi revogada pela MP 955/2020. Ainda não há novo texto sobre o mesmo tema.)

Se você tem dúvidas sobre benefícios acidentários, prova, competência, documentos, busque nosso conteúdo específico.

Pelo princípio do *Tempus Regit Actum*, as regras a serem aplicadas à aposentadoria por invalidez são aquelas do tempo do estabelecimento da incapacidade permanente.

Contudo, muitas vezes a aposentadoria por invalidez decorre de conversão de benefício de auxílio-doença concedido anteriormente.



Possível tese de revisional: Nesses casos, será importante ficar de olho para ter certeza de que o benefício de aposentadoria vai ser calculado com base no SB do auxílio-doença. Caso venha a ser recalculado, com aplicação das novas regras, será cabível questionamento por revisional.



ATENÇÃO

O auxílio-doença é diretamente ligado à aposentadoria por invalidez. Ocorre que o auxílio-doença continua com os mesmos

critérios de cálculo do benefício (91% da média), que poderá ser superior ao valor da aposentadoria (60% da média + 2% por ano excedente).

Caso essa discrepância não sofra alteração num futuro próximo, pode ocorrer de a autarquia passar a conceder aposentadoria por invalidez com maior frequência, por gerar benefício menor. Além disso, para quem já estiver em auxílio doença pode ser mais vantajoso permanecer assim do que converter em aposentadoria por invalidez.

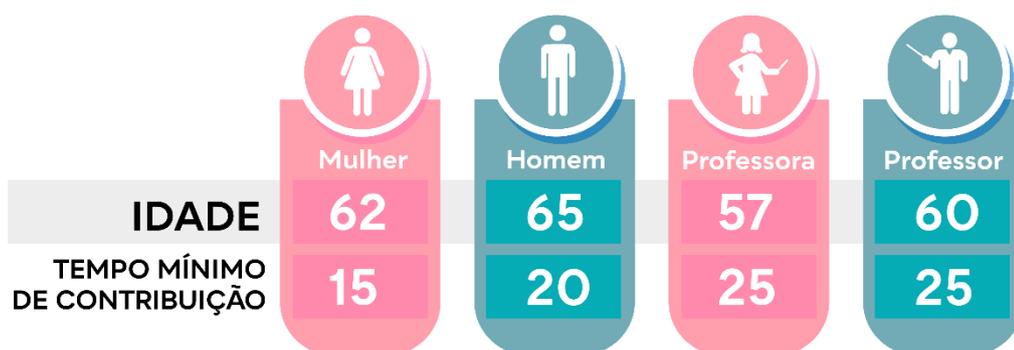
Você quer saber mais sobre os benefícios por incapacidade, consulte nosso conteúdo específico.

APOSENTADORIA POR IDADE URBANA

APOSENTADORIA POR IDADE URBANA (REGRA NOVA)

A aposentadoria por idade urbana sofreu alterações em seus requisitos e na forma de cálculo, com a reforma. As regras novas, válidas para quem se filiar ao RGPS após 13/11/2019, foram fixadas por norma de natureza transitória, insculpida no artigo 19 da EC 103/19, e devem ficar definitivamente estabelecidas com a edição da lei competente.

A forma de cálculo segue a regra geral do artigo 26 da EC103, já explicado alhures. Os novos critérios de concessão são os seguintes:



APOSENTADORIA POR IDADE URBANA (REGRA DE TRANSIÇÃO)

Para os segurados filiados até a data da promulgação da EC 103/2019 foi criada regra de transição, estabelecida no artigo 18, conforme segue:

	 MULHER		 HOMEM
	Ano de Implementação	Idade	
Idade	2019	60 anos	65 anos
	2020	60 anos e 6 meses	
	2021	61 anos	
	2022	61 anos e 6 meses	
	2023	62 anos	
Tempo de Contribuição	15 anos		15 anos

Veja-se que neste caso (regra de transição), apenas a idade mínima para a mulher sofre alteração. Não há alteração no tempo mínimo de contribuição, como ocorre na regra geral nova.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A EC 103/19 extinguiu a aposentadoria por tempo de contribuição.

Assim, aos filiados após 13/11/2019, assiste apenas as aposentadorias por idade e por invalidez (a emenda trata a aposentadoria por invalidez pela expressão: benefício por incapacidade permanente).

Para os filiados até 13/11/2019, que houverem cumprido todos os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição até a data da emenda, ficou assegurado o direito à concessão do benefício a qualquer tempo, ainda que requerido após aquela data.

Para aqueles que ainda não houvessem cumprido com os requisitos, foram criadas regras de transição, as quais serão analisadas a seguir.

REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

A **primeira regra de transição** que iremos analisar está definida no artigo 15 da EC 103/19, que estabelece uma associação entre o tempo de contribuição e o número de pontos, referente a soma da idade e do tempo de serviço.

A forma de cálculo do SB e da RMI, neste caso, segue as regras transitórias inseridas no artigo 26 da EC 103/19, até que sobrevenha lei para regulamentar a matéria.

	 MULHER		 HOMEM	
	Ano de Implementação	Pontos	Ano de Implementação	Pontos
Pontos	2019	86	2019	96
	2020	87	2020	97
	2021	88	2021	98
	2022	89	2022	99
	2023	90	2023	100
	2024	91	2024	101
	2025	92	2025	102
	2026	93	2026	103
	2027	94	2027	104
	2028	95	2028	105
	2029	96		
	2030	97		
	2031	98		
	2032	99		
2033	100			
Tempo de Contribuição	35 anos		35 anos	

	 PROFESSORA		 PROFESSOR	
	Ano de Implementação	Pontos	Ano de Implementação	Pontos
Pontos	2019	81	2019	91
	2020	82	2020	92
	2021	83	2021	93
	2022	84	2022	94
	2023	85	2023	95
	2024	86	2024	96
	2025	87	2025	97
	2026	88	2026	98
	2027	89	2027	99
	2028	90	2028	100
	2029	91		
	2030	92		
Tempo de Contribuição	25 anos		30 anos	

REGRA DE TRANSIÇÃO POR CRITÉRIO ETÁRIO

A **segunda regra de transição** a ser analisada está no artigo 16 da EC 103/19, a qual define uma associação entre critério etário e de tempo de contribuição.

A forma de cálculo do SB e da RMI, neste caso, segue às regras transitórias inseridas no artigo 26 da EC 103/19, até que sobrevenha Lei Complementar para regulamentar a matéria.

	 MULHER		 HOMEM	
	Ano de Implementação	Idade	Ano de Implementação	Idade
Pontos	2019	56 anos	2019	61 anos
	2020	56 anos e 6 meses	2020	61 anos e 6 meses
	2021	57 anos	2021	62 anos
	2022	57 anos e 6 meses	2022	62 anos e 6 meses
	2023	58 anos	2023	63 anos
	2024	58 anos e 6 meses	2024	63 anos e 6 meses
	2025	59 anos	2025	64 anos
	2026	59 anos e 6 meses	2026	64 anos e 6 meses
	2027	60 anos	2027	65 anos
	2028	60 anos e 6 meses		
	2029	61 anos		
	2030	61 anos e 6 meses		
2031	62 anos			
Tempo de Contribuição	30 anos		35 anos	

REGRA DE TRANSIÇÃO COM PEDÁGIO DE 50%

A **terceira regra de transição** a ser analisada está exposta no artigo 17 da EC 103/19, e estabelece um pedágio de 50% do tempo faltante na data da emenda.

Essa regra **NÃO POSSUI REQUISITO ETÁRIO**, contudo, aplica-se apenas aos segurados que contavam, na data da emenda, com mais de 28 anos (mulher) ou 33 anos (homem) de contribuição.

O SB neste caso será calculado pela nova média (100% das contribuições) multiplicada pelo fator previdenciário.

	 MULHER	 HOMEM
Tempo até 13/11/2019	> 28 anos	> 33 anos
Tempo total	30 anos mais pedágio	5 anos mais pedágio

REGRA DE TRANSIÇÃO COM PEDÁGIO DE 100%

A **quarta regra de transição** está definida no artigo 20 da EC 103/19 e estabelece uma relação entre idade, tempo de contribuição e pedágio de 100% do tempo que faltava na data da emenda.

Neste caso, o cálculo do SB e da RMI atende aos critérios das regras transitórias inseridas no artigo 26, *caput* e § 2º, da EC 103/19, até que sobrevenha Lei para regulamentar a matéria.

	 MULHER	 HOMEM
Idade	57 anos	60 anos
Tempo total	30 anos mais pedágio	35 anos mais pedágio

APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial sofreu alterações significativas com a reforma. Além da inclusão do critério etário, a emenda também vedou a conversão do tempo especial em comum.

APOSENTADORIA ESPECIAL (REGRA NOVA)

A nova regra geral da aposentadoria especial foi tratada no artigo 19, § 1º, inciso I, da EC 103/2019, e está definida em norma de natureza transitória. A aposentadoria especial para os filiados após 13/11/2019 ficou assim definida:

Nível de exposição (Decreto 3.048/99, anexo IV)			
	Máximo	Médio	Mínimo
Tempo de Contribuição	15	20	25
Idade	55	58	60

REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Por fim, a **regra de transição** que diz respeito à aposentadoria especial está no artigo 21 da EC 103/2019, e estabelece uma relação entre tempo de exposição e pontos (soma de idade e tempo de serviço).

Neste caso, o cálculo do SB e da RMI atendem aos critérios das regras transitórias inseridas no artigo 26 da EC 103/19, até que sobrevenha lei para regulamentar a matéria.

Nível de exposição (Decreto 3.048/99, anexo IV)			
	Máximo	Médio	Mínimo
Tempo de atividade com exposição	15	20	25
Pontos	66	76	86

IMPORTANTE => Para o cálculo dos pontos será considerado todo o tempo de contribuição do segurado, e não apenas aquele exercido em condições especiais. Contudo, é necessária a prova do exercício de atividade com exposição a agentes nocivos pelo tempo mínimo exigido.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

SALÁRIO DE BENEFÍCIO

A EC 103/2019 editou em seu artigo 26 uma norma de natureza transitória que alterou a regra geral de cálculo do salário de benefício, determinando que fossem **incluídas no cálculo 100% das contribuições existentes no período básico de cálculo**, que vai desde julho de 1994 até a data de início do benefício.

Sendo assim, todos os benefícios que têm a renda mensal inicial calculada com base no salário de benefício foram atingidos por essa alteração.

O artigo 28 da Lei 8.213/91 indica que todos os benefícios do RGPS são calculados com base no salário de benefício, exceto o salário-família e o salário-maternidade.

Também não são calculados com base no salário de benefício a aposentadoria por idade do segurado especial e o benefício assistencial – LOAS, que são fixados no salário-mínimo.

Apesar de ter as mesmas regras aplicáveis à pensão por morte, o auxílio-reclusão acabou sendo limitado ao salário-mínimo pelo texto da EC 103/2019.

Portanto, a mudança da forma de cálculo do salário de benefício atingiu todos os benefícios, exceto os de valor mínimo (LOAS,

SALÁRIO BENEFÍCIO

Como era

*Média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição de todos o período contributivo desde 07/1994, multiplicado pelo fator previdenciário, quando fosse caso.
Divisor mínimo de 60% do PBC.*

Como ficou

*Média aritmética simples de todos os salários de contribuição existentes do período básico de cálculo.
A EC 103/2019 não fala sobre o divisor mínimo. Ele está previsto na Lei 9.876/99, a lei que criou o fator previdenciário, o qual deixou de existir com a reforma. Contudo a lei não foi expressamente revogada, portanto, o divisor mínimo, a princípio permanece vigente.*

segurado especial e auxílio-reclusão) e os que não são calculados com base no Salário de Benefício.

CÁLCULO SEGURO

O cálculo previdenciário se tornou ainda mais complexo a partir das alterações promovidas pela reforma. Se antes era possível, com algum trabalho e bastante tempo disponível, realizar manualmente os cálculos necessários para identificar o melhor benefício e a renda mensal, hoje isso se tornou praticamente impossível, sem o auxílio de uma boa ferramenta de cálculo.

São muitas as variáveis e enormes as chances de errar. Nossa equipe testou diversas ferramentas de cálculo e estamos

convencidos que o sistema Prévius contém tudo que o operador do direito previdenciário precisa para ter segurança no cálculo.

Vejam um exemplo de cálculo realizado pelo sistema Prévius:

Tempo Adicional de 50 %	
Possível Aposentadoria:	Tempo de Contribuição (Necessário 35 anos e 12 dias):
05/05/2020	Possui 35 anos, 4 meses e 29 dias
Provável RMI:	Fator Previdenciário:
R\$ 4.106,47	1,028298
Tempo Adicional de 100 %	
Possível Aposentadoria:	Tempo de Contribuição (Necessário 35 anos e 12 dias):
05/05/2020	Possui 35 anos, 4 meses e 29 dias
Provável RMI:	Idade (Necessário 60 anos na data da aposentadoria):
R\$ 4.068,16	Possui Idade de 65 anos, 1 mês e 28 dias
Regra Geral Sem Aplicação das Transições	
Possível Aposentadoria:	Tempo Mínimo de Contribuição de 15 anos na data da aposentadoria:
05/05/2020	Possui 35 anos, 4 meses e 29 dias
Provável RMI:	Idade (Necessário 65 anos na data da aposentadoria):
R\$ 4.056,45	Possui Idade de 65 anos, 1 mês e 28 dias
Transição Por Idade	
Possível Aposentadoria:	Tempo de Contribuição (Necessário 15 anos):
05/05/2020	Possui 35 anos, 4 meses e 29 dias
Provável RMI:	Idade (Necessário 65 anos na data da aposentadoria):
R\$ 4.056,45	Possui Idade de 65 anos, 1 mês e 28 dias
Transição Pelo Sistema de Pontos	
Possível Aposentadoria:	Tempo de Contribuição (Necessário 35 anos na data da aposentadoria):
05/05/2020	Possui 35 anos, 4 meses e 29 dias
Provável RMI:	Pontos (Necessário 97 pontos na data da aposentadoria):
R\$ 3.661,34	Possui 100 pontos e Idade de 65 anos, 1 mês e 28 dias
Tempo de Contribuição Com Idade Mínima	
Possível Aposentadoria:	Tempo de Contribuição (Necessário 35 anos):
05/05/2020	Possui 35 anos, 4 meses e 29 dias
Provável RMI:	Idade (Necessário 61.5 anos na data da aposentadoria):
R\$ 3.661,34	Possui Idade de 65 anos, 1 mês e 28 dias
Direito Adquirido Pela Lei 9.876 de 29/11/1999	
Possível Aposentadoria:	Tempo de Contribuição (Necessário 35 anos na data da aposentadoria):
13/11/2019	Possui 35 anos e 12 dias
Provável RMI:	Pontos (Necessário 96 pontos na data da aposentadoria):
R\$ 3.071,46	Possui 99 pontos e Idade de 64 anos, 8 meses e 6 dias

* As projeções futuras são feitas com a repetição do último salário de contribuição a partir da DIB informada (05/05/2020), gerando RMI's com valores aproximados

* As regras de transição dos tempos adicionais de 50% e 100% são calculadas mesmo que o beneficiário já tenha atingido o tempo mínimo de contribuição, ficando a critério do usuário a verificação do direito legal à este tipo de transição.

Note-se que, nesse caso, o segurado, apesar de ter direito adquirido em 13/11/2019 por pontos, possui um número reduzido de contribuições após julho de 1994, mas uma idade avançada. Ao compararmos as regras de transição, é possível perceber que optar pela transição do pedágio de 50% pode ser a melhor alternativa.

Portanto, através do Prévius você poderá fazer uma análise, com projeções, e verificar se o seu cliente já atingiu ou quando atingirá os requisitos necessário por cada regra de transição e quanto seria a R.M.I.

É de primordial importância que você abasteça o programa com as informações que ele requer. Portanto, tenha sempre em mãos informações como a Data de Entrada do Requerimento (DER) e o arquivo CNIS, em PDF, este disponível na plataforma “MEU INSS”.

REGRA DE DESCARTE

A par de ter acabado com a possibilidade de excluir as 20% menores contribuições para o cálculo do SB, a EC 103/19 criou uma regra de descarte, inserida no §6º do artigo 26, a qual possibilita que o segurado escolha descartar contribuições que ele considere que irão reduzir o valor do seu benefício. Contudo, após descartadas, não poderão mais ser utilizadas para nenhum fim, ou seja, não gerarão o acréscimo de 2% a cada ano de contribuição no cálculo da RMI, nos termos do § 2º do artigo 26 da EC 103/2019.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade

das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

As alterações introduzidas pelo Decreto 10.410/2020 no artigo 32 do RPS esclarecem quanto às contribuições que podem descartadas:

§ 24. Para fins do cálculo das aposentadorias programadas para as quais seja exigido tempo mínimo de contribuição, **poderão ser excluídas do cálculo da média dos salários de contribuição** e das remunerações adotadas como base para contribuições a regime próprio de previdência social ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição, utilizado para definição do salário de benefício, **as contribuições que resultem em redução do valor do benefício**, observado o disposto nos § 25 e § 26. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020\).](#)

§ 25. Para fins da exclusão a que se refere o § 24, consideram-se programadas as aposentadorias programada, especial e por idade do trabalhador rural e as aposentadorias transitórias por idade e por tempo de contribuição, para as quais se exige tempo mínimo de contribuição. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

§ 26. A exclusão das contribuições de que trata o § 24 não altera o direito à aposentadoria previamente reconhecido, **desde que mantida a quantidade de contribuições equivalentes ao período de carência** e observado o tempo mínimo de contribuição necessário à elegibilidade da aposentadoria requerida. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

Assim, ao realizar o pedido de aposentadoria, o segurado deverá indicar quais salários de contribuição deverão ser retirados do período básico de cálculo (descartados) a fim de obter o melhor cálculo.

Neste momento o advogado deverá estar apto a analisar os documentos de seu cliente, ter conhecimento de todas as regras para poder orientar a respeito do melhor benefício.

Em algumas situações a opção de descarte pode ficar evidente, como por exemplo quando o segurado possui contribuições excedentes que não chegam a 12. Nesses casos, fica fácil supor que descartar essa quantidade de contribuições excedentes, escolhidas dentre as menores contribuições de todo o PBC, vai gerar diferença positiva, pois a manutenção delas não geraria o acréscimo de 2%. Contudo, em outras situações isso não ficará tão evidente, e será necessário realizar cálculos para identificar se é vantagem o descarte.

Para compreender melhor a regra de descarte,



Vamos ver um exemplo

Um segurado filiado anteriormente à EC103, contando com 60 anos de idade e 240 contribuições, sendo 48 sobre o salário mínimo e 192 sobre o teto.

Pelas regras de transição são necessárias 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade urbana, neste caso. Assim, seria possível descartar até 60 contribuições. Vamos fazer um cálculo utilizando todas as contribuições e outro descartando todas as contribuições feitas sobre salário mínimo (48):

	Com descarte	Sem descarte
Número de Parcelas consideradas	192	240
Somatório das parcelas consideradas	R\$ 1.081.913,10	R\$ 1.108.978,40
Média	R\$ 5.634,96	R\$ 4.620,74
Coefficiente (60% mais 2% por ano que exceder a 15)	61%	70%
RMI (média multiplicada pelo coeficiente)	3.437,32*	3.234,51*

*Valores aproximados com atualização até 10/2019

Como podemos ver, neste exemplo o descarte seria benéfico. Contudo, casos reais não são tão simples e não será simples identificar quando será benéfico o descarte.

CÁLCULO SEGURO

O cálculo para identificação do melhor valor, tendo em vista o descarte e o coeficiente, é complexo e deve ser feito com ajuda de uma ferramenta de cálculo.

O sistema Prévius realiza esse cálculo automaticamente, conforme regra de descarte estabelecida no parágrafo 6º do art. 26 da EC 103, e já avalia, de forma inteligente, todos os cenários possíveis de descartes para cada transição, indicando o melhor cenário.

Vamos ver um exemplo:



Cálculo do Descarte Automático

Nome do Segurado: N° de Identificação do Trabalhador (NIT):

CPF: Data de Nascimento: Sexo: N° do Benefício:

Espécie do Benefício: Início do Benefício (DIB): Data da Atualização:

Tempo	Soma	Contribuições Descartadas	Contribuições Consideradas	Média	Coefficiente	Pontos	RMI
38 anos e 9 meses	374.995,09	0	272	1.378,66	100 %		1.378,66
38 anos e 8 meses	374.714,98	1	271	1.382,71	100 %		1.382,71
38 anos e 7 meses	374.262,04	2	270	1.386,16	100 %		1.386,16
38 anos e 6 meses	373.746,65	3	269	1.389,39	100 %		1.389,39
38 anos e 5 meses	373.223,82	4	268	1.392,63	100 %		1.392,63
38 anos e 4 meses	372.700,00	5	267	1.395,88	100 %		1.395,88
38 anos e 3 meses	372.170,83	6	266	1.399,14	100 %		1.399,14
38 anos e 2 meses	371.640,15	7	265	1.402,42	100 %		1.402,42
38 anos e 1 mês	371.107,67	8	264	1.405,71	100 %		1.405,71
38 anos	370.572,58	9	263	1.409,02	100 %		1.409,02
37 anos e 11 meses	370.036,90	10	262	1.412,35	100 %		1.412,35
37 anos e 10 meses	369.485,23	11	261	1.415,65	100 %		1.415,65
37 anos e 9 meses	368.906,53	12	260	1.418,87	100 %		1.418,87
37 anos e 8 meses	368.327,08	13	259	1.422,11	100 %		1.422,11
37 anos e 7 meses	367.727,84	14	258	1.425,30	100 %		1.425,30
37 anos e 6 meses	367.118,89	15	257	1.428,48	100 %		1.428,48
37 anos e 5 meses	366.501,05	16	256	1.431,64	100 %		1.431,64
37 anos e 4 meses	365.880,49	17	255	1.434,83	100 %		1.434,83
37 anos e 3 meses	365.252,92	18	254	1.438,00	100 %		1.438,00
37 anos e 2 meses	364.622,17	19	253	1.441,19	100 %		1.441,19
37 anos e 1 mês	363.989,97	20	252	1.444,40	100 %		1.444,40
37 anos	363.355,37	21	251	1.447,63	100 %		1.447,63
36 anos e 11 meses	362.718,23	22	250	1.450,87	100 %		1.450,87
36 anos e 10 meses	362.077,65	23	249	1.454,13	100 %		1.454,13
36 anos e 9 meses	361.433,35	24	248	1.457,39	100 %		1.457,39
36 anos e 8 meses	360.788,09	25	247	1.460,68	100 %		1.460,68
36 anos e 7 meses	360.142,83	26	246	1.464,00	100 %		1.464,00
36 anos e 6 meses	359.478,28	27	245	1.467,26	100 %		1.467,26
36 anos e 5 meses	358.771,94	28	244	1.470,38	100 %		1.470,38
36 anos e 4 meses	358.061,79	29	243	1.473,51	100 %		1.473,51
36 anos e 3 meses	357.351,35	30	242	1.476,66	100 %		1.476,66
36 anos e 2 meses	356.637,75	31	241	1.479,82	100 %		1.479,82
36 anos e 1 mês	355.921,15	32	240	1.483,00	100 %		1.483,00
36 anos	355.201,04	33	239	1.486,20	100 %		1.486,20
35 anos e 11 meses	354.476,47	34	238	1.489,40	100 %		1.489,40
35 anos e 10 meses	353.748,85	35	237	1.492,61	100 %		1.492,61
35 anos e 9 meses	353.019,76	36	236	1.495,85	100 %		1.495,85
35 anos e 8 meses	352.289,01	37	235	1.499,10	100 %		1.499,10
35 anos e 7 meses	351.557,24	38	234	1.502,38	100 %		1.502,38

22/10/2020

1/2



Cálculo do Descarte Automático

Nome do Segurado: N° de Identificação do Trabalhador (NIT):

CPF: Data de Nascimento: Sexo: N° do Benefício:

Espécie do Benefício: Início do Benefício (DIB): Data da Atualização:

Tempo	Soma	Contribuições Descartadas	Contribuições Consideradas	Média	Coefficiente	Pontos	RMI
35 anos e 6 meses	350.825,32	39	233	1.505,69	100 %		1.505,69
35 anos e 5 meses	350.093,26	40	232	1.509,02	100 %		1.509,02
35 anos e 4 meses	349.360,69	41	231	1.512,38	100 %		1.512,38
35 anos e 3 meses	348.627,68	42	230	1.515,77	100 %		1.515,77
35 anos e 2 meses	347.893,79	43	229	1.519,19	100 %		1.519,19
35 anos e 1 mês	347.155,38	44	228	1.522,61	100 %		1.522,61
35 anos	346.411,88	45	227	1.526,04	100 %		1.526,04

EC 103 de 13/11/2019 - Art. 26 - § 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

Com isso, nota-se que além do conhecimento da legislação e das regras e de todos os elementos de cálculo, torna-se essencial o apoio de uma ferramenta de cálculo como o Prévius.



DiCA: A regra de descarte só fará diferença em benefícios que tenham salários de contribuição variáveis e superiores ao mínimo.

COEFICIENTE PARA APURAÇÃO DA RMI

A EC 103/2019, na regra transitória do artigo 26, criou um coeficiente de cálculo para apuração da renda mensal inicial do benefício.

Esse coeficiente é composto de 60% do salário de benefício, acrescido de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos (homem) ou a 15 anos (mulher e atividade especial de exposição máxima).

Esse coeficiente é utilizado para o cálculo da renda de todos os benefícios, exceto auxílio-doença, aposentadoria do deficiente e benefícios de causa acidentária.

CÁLCULO SEGURO

A plataforma Prévius apresenta, no cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), o coeficiente que será considerado, facilitando seu trabalho ao identificar o melhor benefício.

Cálculo da R.M.I. pela EC 103/2019 - Tempo Adicional de 50 %

42 - Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ou Programada

Índice Utilizado Para a Atualização dos Salários de Contribuição:

Inscrição no INSS:

Início do Benefício (DIB):

Reajuste dos Salários de Contribuição

01/01/1975

13/11/2019

Nº	Data	Salário de Contribuição	Teto de Contribuição	Salário Considerado	Índice de Atualização	Salário Corrigido
223	09/2018	R\$ 954,00	5.645,80	954,00	1,032736	R\$ 985,23
224	10/2018	R\$ 954,00	5.645,80	954,00	1,029647	R\$ 982,28
225	11/2018	R\$ 954,00	5.645,80	954,00	1,025545	R\$ 978,37
226	12/2018	R\$ 954,00	5.645,80	954,00	1,028116	R\$ 980,82
227	01/2019	R\$ 998,00	5.839,45	998,00	1,026678	R\$ 1.024,63
228	02/2019	R\$ 998,00	5.839,45	998,00	1,022995	R\$ 1.020,95
229	03/2019	R\$ 998,00	5.839,45	998,00	1,017501	R\$ 1.015,47
230	04/2019	R\$ 998,00	5.839,45	998,00	1,009726	R\$ 1.007,71
231	05/2019	R\$ 998,00	5.839,45	998,00	1,003704	R\$ 1.001,70
232	06/2019	R\$ 998,00	5.839,45	998,00	1,002200	R\$ 1.000,20
233	07/2019	R\$ 998,00	5.839,45	998,00	1,002100	R\$ 1.000,10
234	08/2019	R\$ 998,00	5.839,45	998,00	1,001099	R\$ 999,10
235	09/2019	R\$ 998,00	5.839,45	998,00	0,999899	R\$ 997,90

Cálculo da R.M.I.:

Nº de Parcelas no PBC:	235	Expectativa de Sobrevida:	24,8 anos
Idade na DIB:	57,9742 anos	Fator Previdenciário:	0,7416
Tempo de Contribuição:	35,1342 anos	Salário de Benefício: R\$	2.433,21
Soma dos 235 Salários: R\$	771.078,24	Coeficiente:	100,00 %
Média dos Salários Corrigidos: R\$	3.281,18	Renda Mensal Inicial: R\$	2.433,21

Cálculo da R.M.I. pela EC 103/2019 - Por Idade

41 - Aposentadoria Por Idade ou Programada

Índice Utilizado Para a Atualização dos Salários de Contribuição:

Inscrição no INSS:

Início do Benefício (DIB):

Reajuste dos Salários de Contribuição

01/10/1970

29/10/2020

Nº	Data	Salário de Contribuição	Teto de Contribuição	Salário Considerado	Índice de Atualização	Salário Corrigido
----	------	-------------------------	----------------------	---------------------	-----------------------	-------------------

Cálculo da R.M.I.:

Nº de Parcelas no PBC:	182	Salário de Benefício: R\$	3.927,62
Idade na DIB:	65,0000 anos	Coeficiente:	60,00 %
Tempo de Contribuição:	15,0426 anos	Renda Mensal Inicial: R\$	2.356,57
Soma dos 73 Salários: R\$	286.716,14		
Média dos Salários Corrigidos: R\$	3.927,62		

**** Salários e tempo de contribuição desconsiderados de acordo com o § 6º do Art. 26 da EC 103 de 13/11/2019: Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.**

Teto de Contribuição: R\$ 6.101,06

Salário de Contribuição: R\$ 1.039,00 (17,03% do teto)

R.M.I.: R\$ 2.356,57 (38,63% do teto)

Como a RMI foi projetada, para que seu valor não fique defasado ao longo do tempo, o salário de contribuição deverá acompanhar os reajustes do teto na mesma proporção (percentual).

APOSENTADORIA POR IDADE URBANA

O cálculo da aposentadoria por idade urbana foi bastante prejudicado com as novas regras. Tanto o cálculo do salário de benefício, quanto da renda mensal inicial, sofreu redução em função das novas regras.

COMO ERA	COMO FICOU
IDADE MÍNIMA: 60 Mulheres/ 65 Homens	IDADE MÍNIMA: 62 Mulheres/ 65 Homens
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA: 15 anos	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA: 15 Mulher / 20 Homens
SALÁRIO DE BENEFÍCIO (SB): Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, multiplicado pelo fato previdenciário quando maior que 1.	SALÁRIO DE BENEFÍCIO (SB): Média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.
COEFICIENTE DE CÁLCULO para RMI: 70% mais 1% por grupo de 12 contribuições até o limite de 100%.	COEFICIENTE DE CÁLCULO para RMI: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 15 anos para mulheres e 20 anos para homens, podendo exceder a 100%.

Notas:

1. Para obter uma RMI de 100% do SB os homens precisam de 40 anos de contribuição e as mulheres de 35 anos de contribuição,
2. Está mantido o piso do salário mínimo para as aposentadorias.



Vamos ver um exemplo

Um segurado que deseja obter aposentadoria por idade urbana, com 65 anos de idade e 240 contribuições no período básico de cálculo, sendo 48 contribuições sobre o salário-mínimo e 192 sobre o teto.

	Anterior à EC103	Posterior à EC103
Número de Parcelas consideradas	192 (80% maiores)	240 (100%)
Somatório das parcelas consideradas	R\$ 1.081.913,10	R\$ 1.108.978,40
Média	R\$ 5.634,96*	R\$ 4.620,74*
Coeficiente para cálculo da RMI	86%	60%
RMI	R\$ 4.846,06	R\$ 2.772,44

*Valores aproximados calculados, com atualização até 10/2019, para fins meramente comparativos.



Atenção para possível tese de revisional: A Regra de transição estabelecida para a aposentadoria por idade urbana refere-se apenas aos critérios para concessão, ou seja, a princípio a forma de cálculo será a da regra geral. Contudo, a regra de transição estabelece um tempo mínimo de contribuição de 15 anos, tanto para homens como para mulheres. Mas a regra de cálculo manda aplicar o acréscimo de 2 pontos PERCENTUAIS A PARTIR DOS 20 ANOS PARA OS HOMENS.

Se o segurado atinge requisitos para aposentadoria aos 15 anos, em tese, a partir do ano seguinte ele já está contribuindo além do tempo mínimo, o que deveria gerar o acréscimo de 2% por ano.

Caso não seja aplicado o percentual ao tempo excedente a 15 anos, esse tempo excedente poderia, em tese, ser descartado para um aumento da média.

Outra possível discussão vai ser sobre a possibilidade de utilizar tempo rural anterior a 1991, tempo rural indenizado ou tempo especial convertido, para o adicional de 2 pontos percentuais.

Para conhecer como essas situações vinham sendo tratadas antes da reforma, consulte nosso conteúdo específico.

Acompanhe as próximas versões do nosso ebook para mais novidades.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte possui uma infinidade de variáveis além daquelas definidas pela reforma, tais como a idade do cônjuge/companheiro, o tempo de união, a fixação da DIB conforme a data do requerimento ou a qualidade do dependente. Se você tem dúvidas acerca da pensão por morte, consulte nosso conteúdo específico.

Seguem os exemplos para esclarecimento acerca das mudanças provocadas pela EC 103/2019.

SEGURADO FALECIDO ATÉ DE 13/11/2019

Exemplo 1:

João era **aposentado** quando veio a óbito, era **casado** e tinha **3 filhos dependentes** e recebia **R\$ 2.000,00** de aposentadoria.

A esposa e os filhos recebem 100% do valor do benefício de aposentadoria recebido por João.

Assim, sendo um benefício no valor de R\$ 2.000,00 este é dividido em 4 partes iguais de R\$ 500,00.

Quando os filhos deixarem de ser dependentes o valor de sua parte será revertido aos outros. Quando os 3 filhos deixarem de ser beneficiários a mãe terá direito ao valor total do benefício de R\$ 2.000,00.

Exemplo 2:

Paulo, **casado** com uma mulher de 44 anos de idade, tinha **uma filha** de 3 anos e era eletricitista em uma empresa quando veio à óbito após receber uma forte descarga elétrica **durante o trabalho**.

O valor do benefício que a esposa e a filha recebem é de 100% do valor da aposentadoria por invalidez a que Paulo teria direito se fosse aposentado na data do óbito. Ou seja, a RMI é de 100% do salário de benefício (média das 80% maiores contribuições). Se o salário de benefício fosse de R\$ 2.000,00, a cada dependente caberia uma cota de 50% da pensão, ou seja R\$ 1.000,00. Quando a filha deixasse de ser dependente, a cota da menor reverteria em favor da viúva, que passaria a usufruir de 100% da pensão.

SEGURADO FALECIDO A PARTIR DE 14/11/2019

Exemplo 1:

Carlos era **aposentado** quando veio a óbito por morte natural, era **casado** e tinha **3 filhos gêmeos** dependentes. O valor da sua aposentadoria era R\$ 2.000,00.

O valor da pensão por morte será de 50% da aposentadoria, acrescido de 10% por dependente. Sendo 4 dependentes, o acréscimo será de 40%

$$50\% \text{ de R\$ } 2.000,00 = \text{R\$ } 1.000,00 \text{ (parcela fixa)}$$

$$10\% \text{ de R\$ } 2.000,00 = \text{R\$ } 200,00 \text{ (valor da cota de cada dependente)}$$

$$4 \times \text{R\$ } 200,00 = \text{R\$ } 800,00$$

$$\text{Cotas} = \text{R\$ } 1000,00 + \text{R\$ } 800,00 \text{ (4 dependentes)}$$

Valor da pensão = R\$ 1.800,00

No ano seguinte os trigêmeos farão aniversário deixando de ser beneficiários da pensão, diante disso a sua mãe passará a receber R\$1.200,00 de pensão (R\$ 1.000,00 da cota fixa mais R\$ 200,00 da cota

para um dependente), pois as cotas não são revertidas aos outros beneficiários da pensão.

Exemplo 2:

Lucas, **casado** com uma mulher 44 anos de idade, tinha **uma filha de 3 anos** e era eletricitista em uma empresa quando veio à óbito após receber uma forte descarga elétrica **durante o trabalho**. Lucas é filiado ao RGPS há apenas **cinco anos**.

O valor da pensão que a viúva e a filha receberão será de 100% do valor da aposentadoria por invalidez a que Paulo teria direito na data do óbito.

O cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, pelas regras novas, será feito pela média aritmética de todas as contribuições existentes no período básico de cálculo.

No presente caso, por se tratar de benefício acidentário, o valor da RMI será de 100% da média.

A renda mensal inicial do benefício, contudo, será dividida em cotas, sendo uma fixa de 50% do salário de benefício acrescida de uma cota de 10% por cada dependente. No caso, sendo 2 dependentes, o valor será de 70% da média calculada.

Sendo uma média de R\$ 2.000,00, a **renda da pensão será de R\$ 1.400,00**.

Quando a filha de Lucas deixar de ser dependente, caberá à esposa um benefício de R\$ 1.200,00.

Exemplo 3:

Lucas, **casado** com uma mulher de 44 anos de idade, tinha **uma filha de 3 anos** e era eletricitista em uma empresa quando veio à óbito por **causas naturais**. Lucas era filiado ao RGPS há apenas **cinco anos**.

O valor da pensão que a viúva e a filha receberão será calculado pela regra geral aplicada para o cálculo da aposentadoria por

invalidez, ou seja, pela média de todos os salários de contribuição incluídos no PBC multiplicado pelo coeficiente (60% mais 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos).

Desse valor, será fixada a pensão na base de 50% mais 10% por dependente. No caso, 70% por serem duas dependentes.

Sendo a média de R\$ 2.000,00, como nos exemplos anteriores, a aposentadoria por invalidez seria de 60% desse valor, por só possuir 5 anos de contribuição, ou seja, R\$ 1200,00.

A pensão então seria fixada em 70% do salário de benefício calculado, ou seja, **R\$ 840,00**. Diante da vedação a que o benefício seja inferior ao mínimo, a pensão seria **fixada no salário-mínimo**.



DICAS: O reconhecimento do nexo causal para caracterização de morte acidentária é uma questão que tende a crescer, em virtude da vantagem no valor do benefício. Fique de olho!

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE / INVALIDEZ

SEGURADO SE TORNA INCAPAZ ATÉ DE 13/11/2019

A RMI era calculada em 100% do salário de benefício em qualquer circunstância.

SEGURADO SE TORNA INCAPAZ A PARTIR DE 14/11/2019

Exemplo 1:

Antônio, motoboy empregado há 23 anos, sofreu acidente de moto no domingo, enquanto ia para a igreja, e ficou permanentemente incapacitado para o trabalho.

O benefício de aposentadoria por invalidez (benefício por incapacidade permanente) será calculado pela regra geral do artigo 26 da EC 103/2019. Vamos ver como ficaria utilizando o mesmo valor dos exemplos anteriores:

Média de todos os salários de contribuição = R\$ 2.000,00

Coeficiente = 60% mais 2% por ano que exceder a 20=66%

RMI = R\$ 1.320,00

Exemplo 2:

Antônio, motoboy empregado há 23 anos, sofreu acidente de moto enquanto fazia uma entrega e ficou permanentemente incapacitado para o trabalho.

O benefício de aposentadoria por invalidez (benefício por incapacidade permanente) será calculado pela regra especial do artigo 26, § 3º, inciso II, da EC 103/2019.

Média de todos os salários de contribuição = R\$ 2.000,00

Coeficiente = 100%

RMI = R\$ 2.000,00

Como a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho passa a ser mais vantajosa, possivelmente vão surgir diversos casos em que será necessário revisar o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez para obter o reconhecimento do nexo causal acidentário.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Como a aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta, não existe regra nova, apenas a regra antiga e as regras de transição, a serem aplicadas aos segurados filiados anteriormente à EC 103/2019.

O cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição era calculado pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição desde julho 1994, multiplicado pelo fator previdenciário.

Caso o segurado se encaixasse na regra de pontos, o cálculo era feito sem a aplicação do fator previdenciário.

Existiam, ainda, regras de transição oriundas de reformas anteriores, as quais foram revogadas pela EC 103/2019. Mais sobre as regras de transição anteriores você encontra no nosso material online.

Vamos ver como fica o cálculo do SB e da RMI em cada uma das regras de transição.

Se você tem dúvidas sobre o que é considerado como tempo para fins de cálculo do tempo de contribuição, da carência ou do fator previdenciário, consulte nosso conteúdo específico.

REGRA DE TRANSIÇÃO 1 - PONTOS

Segundo o artigo 26, §2º, inciso I c/c artigo 15 §4º da EC 103/2019, o cálculo da aposentadoria concedida pela regra de transição do artigo 15 da EC103 (por pontos) seguirá a regra geral transitória do artigo 26, ou seja, será calculada a média de todas as contribuições do Período Básico de Cálculo (PBC) multiplicado pelo coeficiente (60% + 2% por ano que exceder a 20 anos para homem ou 15 anos para mulher).

REGRA DE TRANSIÇÃO 2 – Critério Etário

Segundo o artigo 26, §2º, inciso I c/c artigo 16 §3º da EC 103/2019, o cálculo da aposentadoria concedida pela regra de transição do artigo 16 da EC103 (critério etário) seguirá a regra geral transitória do artigo 26, ou seja, será calculada a média de todas as contribuições do PBC multiplicado pelo coeficiente (60% + 2% por ano que exceder a 20 anos para homem ou 15 anos para mulher).

REGRA DE TRANSIÇÃO 3 – Pedágio de 50%

Segundo o artigo 17, parágrafo único da EC103, o benefício concedido por essa regra de transição será apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Trata-se de uma regra mista, pois na apuração da média serão utilizados todos os salários de contribuição do PBC, e não os 80% maiores. Contudo, será aplicado fator previdenciário ao invés do coeficiente do artigo 26, §2º.

REGRA DE TRANSIÇÃO 4 – Pedágio de 100%

Segundo o artigo 26, §2º, inciso I c/c artigo 20 §2º, inciso II, da EC 103/2019, o cálculo da aposentadoria concedida pela regra de transição do artigo 20 da EC103 seguirá a regra geral transitória do artigo 26, ou seja, será calculada a média de todas as contribuições do PBC. Neste caso o coeficiente será de 100% da média.

QUESTIONAMENTO => Nessas regras de transição com pedágio surge uma possibilidade que poderá ser explorada:

Quem já tinha direito adquirido antes da EC 103, poderá optar pelas regras de transição, desde que tenha atingido o requisito de idade?

Virtualmente é possível que o cálculo do benefício pela regra de transição seja mais favorável, uma vez que não será aplicado fator, e o coeficiente será de 100% da média (veja exemplo da página 26).

Por exemplo: Um homem com 35 anos de contribuição e 60 anos de idade em 13/11/2019, pela regra de transição teria um pedágio de 100% de 0 anos, pois cumpriu o tempo.

O SB pela regra anterior seria calculado pela média dos 80% maiores salários de contribuição multiplicado pelo fator previdenciário, pois como não alcançou 96 pontos não poderia descartar o fator. A RMI seria de 100% do SB (art. 39, IV, “b” do Decreto 3.048/99, na redação anterior ao Decreto 10.410/2020)

O SB pela regra de transição seria a média de todos os salários de contribuição do PBC e a RMI seria 100% do SB.

Note-se que, caso o segurado conte com mais tempo do que o exigido, será permitido o descarte de todas as contribuições que excederem ao tempo mínimo de contribuição, pois como a RMI será de 100% do SB o descarte não interfere no coeficiente. Não importa quanto for descartado, o coeficiente será sempre de 100%.



ATENÇÃO: Para saber se vale a pena levantar essa tese, será necessário, caso seu cliente satisfaça aos critérios, realizar o cálculo pelas duas modalidades, para verificar se há vantagem. Veja uma simulação feita pelo PRÉVIUS para situação em que caberiam as duas modalidades:

Cálculo da R.M.I. pela EC 103/19 - Tempo Adicional de 50 %

42 - Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Com ou Sem Idade Mini

Índice Utilizado Para a Atualização dos Salários de Contribuição:

Inscrição no INSS:

Início do Benefício (DIB):

Reajuste dos Salários de Contribuição

01/07/1983

04/05/2020

Nº	Data	Salário de Contribuição	Teto de Contribuição	Salário Considerado	Índice de Atualização	Salário Corrigido
297	01/2020	R\$ 2.016,09	6.101,06	2.016,09	1,003097	R\$ 2.022,33
298	02/2020	R\$ 2.016,09	6.101,06	2.016,09	1,001195	R\$ 2.018,50
299	03/2020	R\$ 2.004,91	6.101,06	2.004,91	0,999495	R\$ 2.003,90
300	04/2020	R\$ 1.703,73	6.101,06	1.703,73	0,997700	R\$ 1.699,81

Cálculo da R.M.I.:

Nº de Parcelas no PBC:	300	Expectativa de Sobrevida:	27,3 anos
Idade na DIB:	54,2527 anos	Fator Previdenciário:	0,661432
Tempo de Contribuição:	35,2657 anos	Salário de Benefício:	R\$ 1.365,53
Soma dos 300 Salários:	R\$ 619.354,13	Coefficiente:	100,00 %
Média dos Salários Corrigidos:	R\$ 2.064,51	Renda Mensal Inicial:	R\$ 1.365,53

Cálculo da R.M.I. pela EC 103/2019 - Tempo Adicional de 100 %**42 - Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ou Programada**

Índice Utilizado Para a Atualização dos Salários de Contribuição:

Inscrição no INSS:

Início do Benefício (DIB):

Reajuste dos Salários de Contribuição

01/02/1977

27/09/2021

Nº	Data	Salário de Contribuição	Teto de Contribuição	Salário Considerado	Índice de Atualização	Salário Corrigido
260	08/2020	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,012331	R\$ 1.057,89
261	09/2020	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,008700	R\$ 1.054,09
262	10/2020	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
263	11/2020	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
264	12/2020	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
265	01/2021	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
266	02/2021	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
267	03/2021	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
268	04/2021	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
269	05/2021	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
270	06/2021	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
271	07/2021	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00
272	08/2021	R\$ 1.045,00	6.101,06	1.045,00	1,000000	R\$ 1.045,00

Cálculo da R.M.I.:

Nº de Parcelas no PBC:	272	Salário de Benefício:	R\$ 1.470,38
Idade na DIB:	60,0000 anos	Coefficiente:	100,00 %
Tempo de Contribuição:	35,0337 anos	Renda Mensal Inicial:	R\$ 1.470,38
Soma dos 244 Salários:	R\$ 358.771,94		
Média dos Salários Corrigidos:	R\$ 1.470,38		

**** Salários e tempo de contribuição desconsiderados de acordo com o § 6º do Art. 26 da EC 103 de 13/11/2019: Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.**

Teto de Contribuição: R\$ 6.101,06

Salário de Contribuição: R\$ 1.045,00 (17,13% do teto)

R.M.I.: R\$ 1.470,38 (24,10% do teto)

Como a RMI foi projetada, para que seu valor não fique defasado ao longo do tempo, o salário de contribuição deverá acompanhar os reajustes do teto na mesma proporção (percentual).

APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial foi atingida de forma muito perniciosa pela reforma. O estabelecimento de critério etário acabou por desnaturar o benefício e retirar seu escopo principal de preservação da saúde do trabalhador exposto a agentes nocivos.

COMO ERA	COMO FICOU
<i>IDADE MÍNIMA: Não existia</i>	<i>IDADE MÍNIMA: 55, 58 e 60 anos para Homens e Mulheres</i>
<i>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA: 15, 20, 25</i>	<i>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA: 15, 20, 25</i>
<i>SALÁRIO DE BENEFÍCIO (SB): Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994.</i>	<i>SALÁRIO DE BENEFÍCIO (SB): Média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.</i>
<i>COEFICIENTE DE CÁLCULO: 100% do SB</i>	<i>COEFICIENTE DE CÁLCULO – RMI: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 15 anos para mulheres e 20 anos para homens X Valor do salário de benefício (SB)</i>
<p><i>Exemplo:</i> <i>João, Técnico de enfermagem, começa a trabalhar em atividade especial aos 25 anos, completa 25 anos de contribuição aos 50 anos. Se o Salário de benefício for de R\$3.000,00, João se aposentará aos 50 anos com valor integral, RMI de 3mil = 100% do SB.</i></p>	<p><i>Exemplo:</i> <i>João, Técnico de enfermagem, começa a trabalhar em atividade especial aos 25 anos, completa 25 anos de contribuição aos 50 anos, terá que esperar até os 60 anos ou trabalhar mais 10 anos em outra atividade, para poder receber aposentadoria especial.</i></p> <p><i>Se o salário de benefício for de R\$ 3.000,00:</i> <i>RMI= 60% +10% (considerando 25 anos de contribuição, 5 x 2%)</i> <i>70% x 3.000,00 = R\$ 2.100,00</i> <i>João se aposentará aos 60 anos e vai receber R\$2.100,00 – 70% do SB</i></p>

O cálculo do benefício da aposentadoria especial pelas regras de transição é o mesmo estabelecido para a regra nova.

A regra de transição da aposentadoria especial não estabelece idade mínima, mas sistema de pontos, o que permite aposentadoria mais cedo, desde que tenha mais tempo de contribuição.

Isso desnatura o benefício, que tem escopo de prevenir a deterioração da saúde do trabalhador, enquanto estimula que o trabalhador cumpra tempo superior ao máximo que a lei determina para a atividade com exposição.

CUIDADO COM A REAFIRMAÇÃO DA DER!!

Caso você tenha processo já em curso, no qual você requereu, em pedido sucessivo, a reafirmação da DER, você deve tomar o cuidado de esclarecer se pretende que a reafirmação se dê até a data da emenda ou se pretende que seja considerado tempo posterior.

Isso porque, caso você não esclareça, pode ser feita a reafirmação para data posterior, o que fará com que a concessão se submeta às novas regras de elegibilidade e de cálculo sem que você tenha a oportunidade de analisar qual a melhor situação para o seu cliente.

O direito processual exige que os pedidos sejam específicos. Pedidos genéricos poderão ser, de plano, rejeitados. No direito previdenciário as opções de pedido são inúmeras, o que determina que um profissional que atua nessa área esteja atualizado e conheça muito bem os meandros da legislação e as posições da jurisprudência, para poder realizar os pedidos certos, sem prejudicar o seu cliente.

Para conhecer mais sobre direito previdenciário aplicado à prática da advocacia, acesse a plataforma PraxisPrev e tenha acesso ao nosso conteúdo específico.

COMPLICOU? USE O PRÉVIUS

É possível que mesmo conhecendo as regras e tendo em mãos o CNIS de seu cliente, você ainda fique em dúvidas se ele se encaixa em alguma regra de transição, ou se ele tem direito adquirido ou ainda qual regra gera o melhor benefício.

Nesse caso, use a ferramenta PRÉVIUS, que lhe permitirá visualizar tudo isso em uma única tela. Veja:

Análise das Regras de Transição - EC 103 de 13/11/2019

Tempo Adicional de 100 %

Tempo de Contribuição 34 anos, 9 meses e 17 dias Necessário: 35 anos, 2 meses e 12 dias	Carência 420 contribuições Necessário: 180 contribuições	Idade 53 anos, 9 meses e 10 dias Necessário: 60 anos	Provável RMI R\$ 2.023,74
---	--	--	-------------------------------------

Possível aposentadoria em 03/02/2026

Regra Geral

Tempo de Contribuição 34 anos, 9 meses e 17 dias Necessário: 15 anos	Carência 420 contribuições Necessário: 180 contribuições	Idade 53 anos, 9 meses e 10 dias Necessário: 65 anos	Provável RMI R\$ 1.802,74
--	--	--	-------------------------------------

Possível aposentadoria em 03/02/2031

Transição Por Idade

Tempo de Contribuição 34 anos, 9 meses e 17 dias Necessário: 15 anos	Carência 420 contribuições Necessário: 180 contribuições	Idade 53 anos, 9 meses e 10 dias Necessário: 65 anos	Provável RMI R\$ 1.802,74
--	--	--	-------------------------------------

Possível aposentadoria em 03/02/2031

Transição Pelo Sistema de Pontos

Tempo de Contribuição 34 anos, 9 meses e 17 dias Necessário: 35 anos	Carência 420 contribuições Necessário: 180 contribuições	Pontos 88 pontos Necessário: 104 pontos	Provável RMI R\$ 1.780,59
--	--	---	-------------------------------------

Tempo de Contribuição Com Idade Mínima

Tempo de Contribuição 34 anos, 9 meses e 17 dias Necessário: 35 anos	Carência 420 contribuições Necessário: 180 contribuições	Idade 53 anos, 9 meses e 10 dias Necessário: 65 anos	Provável RMI R\$ 1.779,94
--	--	--	-------------------------------------

Possível aposentadoria em 03/02/2031

Tempo Adicional de 50 %

Tempo de Contribuição 34 anos, 9 meses e 17 dias Necessário: 35 anos, 1 mês e 5 dias	Carência 420 contribuições Necessário: 180 contribuições	Idade 53 anos, 9 meses e 10 dias Não há idade mínima	Provável RMI R\$ 1.318,16 Regra Escolhida
--	--	---	---

Possível aposentadoria em 03/03/2020

* As projeções futuras são feitas com a repetição do último salário de contribuição a partir da DIB informada (13/11/2019), gerando RMI's com valores aproximados

- As regras de transição dos tempos adicionais de 50% e 100% são calculadas mesmo que o beneficiário já tenha atingido o tempo mínimo de contribuição, ficando a critério do usuário a verificação do direito legal à este tipo de transição.

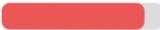
Análise das Regras de Transição - EC 103 de 13/11/2019

Regra Geral

Tempo de Contribuição 37 anos, 4 meses e 14 dias  Necessário: 15 anos	Carência 461 contribuições  Necessário: 180 contribuições	Idade 58 anos, 7 meses e 8 dias  Necessário: 65 anos	Provável RMI R\$ 2.862,02
---	---	--	-------------------------------------

Possível aposentadoria em 27/09/2026

Transição Por Idade

Tempo de Contribuição 37 anos, 4 meses e 14 dias  Necessário: 15 anos	Carência 461 contribuições  Necessário: 180 contribuições	Idade 58 anos, 7 meses e 8 dias  Necessário: 65 anos	Provável RMI R\$ 2.862,02
---	---	--	-------------------------------------

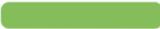
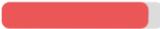
Possível aposentadoria em 27/09/2026

Tempo Adicional de 100 %

Tempo de Contribuição 37 anos, 4 meses e 14 dias  Necessário: 36 anos, 10 meses e 23 dias	Carência 461 contribuições  Necessário: 180 contribuições	Idade 58 anos, 7 meses e 8 dias  Necessário: 60 anos	Provável RMI R\$ 1.525,84
---	---	--	-------------------------------------

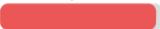
Possível aposentadoria em 27/09/2021

Tempo de Contribuição Com Idade Mínima

Tempo de Contribuição 37 anos, 4 meses e 14 dias  Necessário: 35 anos	Carência 461 contribuições  Necessário: 180 contribuições	Idade 58 anos, 7 meses e 8 dias  Necessário: 64 anos	Provável RMI R\$ 1.416,24
--	--	---	-------------------------------------

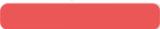
Possível aposentadoria em 27/09/2025

Transição Pelo Sistema de Pontos

Tempo de Contribuição 37 anos, 4 meses e 14 dias  Necessário: 35 anos	Carência 461 contribuições  Necessário: 180 contribuições	Pontos 95 pontos  Necessário: 97 pontos	Provável RMI R\$ 1.307,74
---	---	---	-------------------------------------

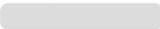
Possível aposentadoria em 09/11/2020

Direito Adquirido Pela Lei 9.876 de 29/11/1999 (Benefício 42)

Tempo de Contribuição 36 anos, 10 meses e 23 dias  Necessário: 35 anos	Carência 461 contribuições  Necessário: 180 contribuições	Pontos 95 pontos  Necessário: 96 pontos	Provável RMI R\$ 1.287,19 Regra Escolhida
--	---	---	--

Possível aposentadoria em 05/05/2020

Tempo Adicional de 50 %

Tempo de Contribuição 37 anos, 4 meses e 14 dias  Necessário: 36 anos, 10 meses e 23 dias	Carência 461 contribuições  Necessário: 180 contribuições	Idade 58 anos, 7 meses e 8 dias  Não há idade mínima	Provável RMI R\$ 1.144,50
---	---	---	-------------------------------------

Possível aposentadoria em 05/05/2020

* As projeções futuras são feitas com a repetição do último salário de contribuição a partir da DIB informada (05/05/2020), gerando RMI's com valores aproximados

- As regras de transição dos tempos adicionais de 50% e 100% são calculadas mesmo que o beneficiário já tenha atingido o tempo mínimo de contribuição, ficando a critério do usuário a verificação do direito legal à este tipo de transição.

POSSÍVEIS AÇÕES APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Segue abaixo uma lista de possíveis teses a serem observadas a partir da reforma. Essas teses de possíveis revisionais e concessivas não excluem aquelas que habitualmente tem sido feitas, como a revisão para inclusão de períodos e aumento da renda do benefício por reconhecimento de tempos especial, rural etc.

Algumas já destacamos ao longo do texto deste ebook.

A reforma é recente e ainda não houve tempo para amadurecimento das ideias ou para a experimentação. Assim, essa lista será revista, atualizada e esclarecida ao longo das próximas edições deste ebook. Você que é nosso assinante terá acesso às próximas edições na área restrita do site.

Vamos nessa:

1. Revisão para reconhecimento denexo causal entre o acidente do trabalho e a incapacidade ou o óbito, a fim de aumentar o coeficiente para 100%.
2. Revisão para utilização da regra de descarte a fim de majorar o valor do benefício.
3. Reconhecimento de invalidez e de dependência para inclusão prévia de dependente de pensão por morte.
4. Reversão de cotas de pensão em favor dos demais dependentes, quando o óbito houver sido anterior à emenda.
5. Revisão para obter melhor benefício, dentre os possíveis, pelas diversas regras de transição.
6. Concessão de aposentadoria híbrida, com utilização de tempos remotos e de tempo rural após a EC 103/2019.
7. Revisão para requerer a acumulação de benefícios ou recálculo dos percentuais.

8. Reconhecimento de deficiência para revisão de aposentadorias por tempo, idade ou invalidez e obtenção de benefício de maior valor ou concessão de benefício sem idade mínima.

Provavelmente surgirão diversas outras discussões. Impossível prever tudo. Ainda vai se discutir muito acerca das alterações da EC 103/2019 e da PEC paralela que ainda está em tramitação.

Mantenha-se atualizado. Acompanhe a PraxisPrev!

Conheça mais da PraxisPrev

Olá, esperamos que tenha desfrutado de nosso conteúdo.

Nossos materiais foram elaborados após mais de 15 anos de experiência, muitas horas de estudo e pesquisa, e o conhecimento foi sistematizado para que você aprenda em poucos minutos e possa aplicar imediatamente.

Produzimos o melhor conteúdo para que você poupe tempo e ganhe dinheiro com um trabalho de qualidade.

Nossa experiência facilitando seu trabalho

Em tempos de crise, muitos de nós, advogados, não podemos nos dar ao luxo de dispensar os clientes que batem à nossa porta por não termos tempo, habilidade ou vontade de explorar uma nova área.

É comum o relato de colegas que passaram a receber muitas consultas, até mesmo de amigos, parentes e vizinhos, em virtude das notícias sobre a Reforma da Previdência e sobre a decisão da Revisão da Vida toda.

Muitos deles se limitando a responder que não conhecem a área e, possivelmente, perdendo boas oportunidades de ingressar, nessa área promissoras e aumentar seus rendimentos e sua carteira de clientes!

Você não precisa ser um deles!

Pensando em você, colega, que não tem tempo de realizar estudos profundos na vasta área do direito previdenciário, mas quer atuar em casos específicos, nós particionamos o conhecimento, assim você encontrará o material específico para a área que está procurando. Basta escolher o pacote adequado ao seu interesse.

Você não precisará assistir inúmeras videoaulas para chegar ao ponto que seu cliente precisa, os conteúdos são em PDF com explicações enxutas e completas para a aplicação imediata.

Você também contará com o nosso grande diferencial: modelos de petição editáveis e com instruções detalhadas. Um verdadeiro guia de peticionamento, elaborado por uma equipe composta por advogados

experientes e uma analista judiciária, com experiência na análise de milhares de petições. Nossas petições são elaboradas para abranger todos os elementos necessários para agilizar a sua análise pelo judiciário.

Acreditamos em você e respeitamos sua trajetória para chegar até aqui, por isso, criamos modelos para serem chamados de SEUS, pois você será o autor do próprio trabalho, você se sentirá seguro ao perceber que, com o material de apoio certo, você consegue chegar mais longe em menos tempo.

Em breve lançaremos novos pacotes, esteja atento, nos acompanhe em nosso site e nas redes sociais para não perder as novidades.

Esperamos você!

Equipe Praxisprev



@praxisprev

www.praxisprev.com.br



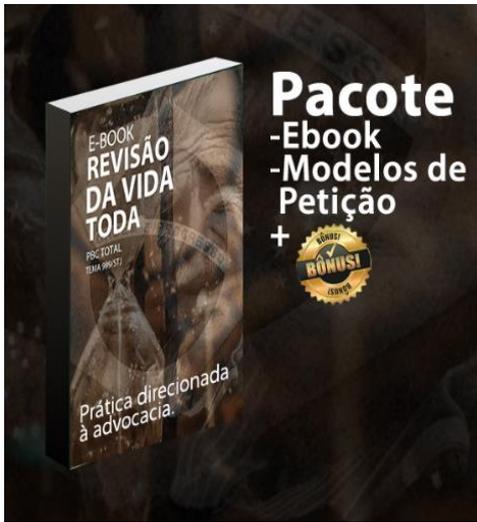
Acesse também:

www.logi.ke



@logikesuite

Conheça outros LANÇAMENTOS



REVISÃO DA VIDA TODA

O pacote da revisão da vida toda entrega a você, advogado, a possibilidade de **começar imediatamente a faturar** com essa ação.

As explicações contidas no **E-book da Revisão da Vida Toda** são eficientes e claras, acompanhadas de um **modelo de petição exclusivo e comentado**, que direciona a personalização.

Você recebe, ainda, **um pacote bônus, com dicas** sobre cálculo, ferramentas úteis, pesquisa de jurisprudência e sobre processo administrativo previdenciário.



BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Com o **pacote de benefícios por incapacidade**, estamos entregando a você todo o instrumental necessário para começar atuar imediatamente.

Você estará seguro e confiante, ao encontrar **conteúdo prático, simples e direcionado à advocacia, além de modelos exclusivos**, comentados, personalizáveis e autoexplicativos.

O pacote contém, ainda, **textos de apoio** com conceitos básicos necessários à compreensão do texto principal, a fim de orientar o iniciante, e **um bônus, com dicas** sobre cálculo, ferramentas úteis, pesquisa de jurisprudência e sobre processo administrativo previdenciário.



BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Neste pacote você vai encontrar **um E-book de Benefícios Assistenciais** de leitura rápida, além de **textos de apoio** com conceitos básicos que você poderá consultar caso necessário.

Os modelos de petição são **exclusivos**, comentados, personalizáveis e autoexplicativos, de modo que você poderá começar a trabalhar imediatamente.

O pacote contém, ainda, **um bônus, com dicas** sobre cálculo, ferramentas úteis, pesquisa de jurisprudência e sobre processo administrativo previdenciário.



BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS

Com a Reforma da Previdência os **benefícios de natureza acidentária** ganharam ainda mais visibilidade, em virtude da evidente vantagem no valor do benefício.

Nosso **E-book Benefícios Acidentários** capacita você a identificar e caracterizar os benefícios como acidentários, a fim de obter essas vantagens a seus clientes.

Além do conteúdo específico, você ainda receberá textos de apoio, modelos de petição **exclusivos e um bônus, com dicas** sobre cálculo, ferramentas úteis, pesquisa de jurisprudência e sobre processo administrativo previdenciário.